



Município de Machados
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 128, de 24 de outubro de 1970.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito do Município autorizado a determinar que o aparelho de TV instalado no Mercado Público desta cidade seja ligado para o canal 11 durante o horário determinado por aquele canal ao Curso de Madureza Ginásial ou seja o artigo 99, para que seja dada oportunidade aos habitantes deste Município fazerem o Curso de preparação aos exames de Madureza através da Televisão.

ART. 2º - Fica determinado que durante o horário das aulas só ficarão no Mercado Público as pessoas que estiverem interessadas a ouvirem as aulas e a pessoa encarregado de ligar o aparelho.

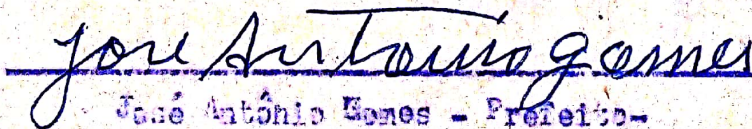
ART. 3º - Fica determinado que todas as pessoas que se interessarem a fazer o Curso de Madureza procurem assistir as aulas mantendo-se em silêncio para não perturbar os outros.

ART. 4º - De acordo com a determinação do Sr. Secretário de Educação somente os maiores de 16 anos poderão submeter-se as provas deste Curso, sendo que não fica impedido que os menores de 16 anos assistam as aulas.

ART. 5º - As despesas com as inscrições para as provas deste Curso serão feitas por conta das interessadas.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de outubro de 1970.


José Antônio Gomes - Prefeito-